



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

PROJETO DE LEI Nº (...), DE (...) DE (...) DE 2022

CÂMARA MUN. DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Projeto de Lei nº 02
De 11 do mês 03
do ano 2022

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São José do Seridó, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

JACKSON DANTAS, Prefeito Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Seridó, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 e o artigo e o artigo 202 da Constituição Federal.

§ 1º O RPC terá vigência a partir da data da publicação da autorização, pelos órgãos fiscalizadores de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios de previdência complementar privado administrado pela entidade de previdência complementar.

§ 2º O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São José do Seridó, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O regime de previdência complementar de que trata esta Lei, de caráter facultativo, abrange os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Município de

DEPARTAMENTO
DE ECONOMIA

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.

RELAÇÃO DE PRESENÇA E ASSISTÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Projeto de Lei nº _____
De _____ do mês _____
de _____

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.

RELAÇÃO DE PRESENÇA E ASSISTÊNCIA

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.

Em 15 de Novembro de 1964, às 14h30, reuniu-se a Comissão de Trabalho do Departamento de Economia, para discutir o trabalho a ser desenvolvido no ano de 1965.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

São José do Seridó, dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas, que ingressarem no serviço público a partir da data de sua vigência e que percebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - patrocinadores: o Município de São José do Seridó, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações de direito público;

II - participante: o servidor público municipal titular de cargo efetivo que aderir ao RPC;

III – contribuição normal do patrocinador: os valores vertidos ao plano de benefícios de previdência complementar pelos patrocinadores, de forma paritária aos servidores, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas de administração da entidade de previdência complementar;

IV – contribuição normal do participante: os valores vertidos ao plano de benefícios de previdência complementar pelos participantes, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear as despesas de administração da entidade de previdência complementar;

V – contribuição voluntária do participante: os valores vertidos ao plano de benefícios de previdência complementar de forma voluntária pelos participantes, de forma continuada ou esporádicas, com o objetivo de ampliar as reservas pessoais constituídas no plano de benefício administrado pela entidade de previdência complementar;

VI - plano de benefícios de previdência complementar: o plano que assegura benefícios previdenciários complementares destinado aos servidores públicos abrangidos pelo RPC na forma do regulamento próprio, que estabelece o conjunto de obrigações e direitos derivados, do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário complementar, que possui independência patrimonial, contábil e financeira em relação aos demais planos sob a administração da entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do patrocinador, inexistindo solidariedade entre os planos, do plano com a entidade ou seu patrocinador;

1



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

VII - entidade de previdência complementar: organização privada autorizada a instituir e operar planos de benefícios de previdência complementar na forma da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

VIII - remuneração: o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens permanentes que sejam consideradas base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 4º O Município de São José do Seridó é o patrocinador do plano de benefícios de previdência complementar do regime de previdência complementar, tendo cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e fundações públicas a responsabilidade de patrocínio em relação aos participantes definidos no art. 2º desta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência mediante Decreto.

Parágrafo único. A representação de que trata este artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, contratos, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento, alteração ou retirada de patrocínio do plano de benefícios de previdência complementar patrocinado pelo Município, e demais atos correlatos.

Art. 5º O regime de previdência complementar de que trata esta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios de previdência complementar já existente ou por meio da criação de plano de benefícios de previdência complementar, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 6º O plano de benefícios de previdência complementar estará descrito em regulamento, observadas as disposições das legislações nacionais aplicáveis, e dos atos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido a todos os servidores de que trata o art. 2º desta Lei.

1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Art. 7º O Município de São José do Seridó somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios de previdência complementar estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever benefícios não programados de risco desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios de previdência complementar poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto a sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto a sociedade seguradora.

§ 4º A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, provisões e aos fundos do plano de que trata o caput deverão ser realizadas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e normatização federal, devendo a entidade respeitar a política anual de investimentos e prestar contas regularmente aos patrocinadores e participantes do plano de benefício.

Seção II Do Patrocinador

Art. 8º O Município de São José do Seridó, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações de direito público, é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus respectivos servidores ao plano de benefícios de previdência complementar previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no respectivo regulamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas pelas respectivas entidades empregadoras em relação aos seus respectivos participantes, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O ente empregador será considerado inadimplente em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 9º Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios de previdência complementar administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - regras, prazos e procedimentos que permitam controlar e evidenciar eventual devolução valor de aporte financeiro, efetuado a título de adiantamento de contribuições, realizado pelo Ente Federativo;

VI - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios de previdência complementar previdenciário; e

1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

VII - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios de previdência complementar sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de benefícios de previdência complementar os servidores municipais titulares de cargos efetivos abrangidos pelo art. 2º desta Lei.

Art. 12. Os servidores referidos no art. 2º dessa Lei que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios de previdência complementar patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios de previdência complementar, fica assegurado ao participante o direito de

1



**GABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN
CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277
Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br
CNPJ 08.096.083/0001-76

requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

§ 6º Também será assegurado o direito à inscrição ao servidor nomeado após a data de vigência do regime de previdência complementar ao qual venha a ser aplicado o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em razão de modificações decorrentes de lei, tais como reajuste, revisão, reenquadramento ou evolução na carreira.

Art. 13. Os servidores titulares de cargos efetivos que tenham sido nomeados antes do início da vigência do RPC não poderão optar por aderir ao plano de benefícios complementar.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios de previdência complementar o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios de previdência complementar; e

IV – receba, ainda que em determinadas competências, remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS em razão de deduções legais ou de variação da jornada de trabalho, nos casos previstos em lei.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios de previdência complementar disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios de previdência complementar, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

benefícios de previdência complementar, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios de previdência complementar.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no regulamento do plano de benefícios de previdência complementar, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

Q



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

§ 2º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no regulamento e no plano de custeio do respectivo plano de benefícios de previdência complementar, ficando o patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios de previdência complementar.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios de previdência complementar manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 18. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de benefícios de previdência complementar será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Do processo seletivo somente poderá participar Entidade de Previdência Complementar que já administre planos de previdência constituídos como de contribuição definida.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 19. O Poder Executivo do Município de São José do Seridó instituirá um comitê para realizar o acompanhamento e fiscalização do Regime de Previdência Complementar, à fim



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

de atender os termos da legislação vigente e acompanhar a situação e resultados do plano de benefícios de previdência complementar.

Parágrafo único. Compete ao comitê acompanhar a gestão do plano de benefícios de previdência complementar, evidenciando a evolução das adesões, a qualidade no atendimento prestado, os resultados obtidos, os programas ou iniciativas para orientação dos servidores e as demonstrações financeiras e contábeis anuais, bem como manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, recomendar a transferência de gerenciamento, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de São José do Seridó que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Seridó, 11 de de 2022.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

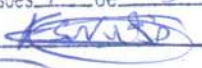
APROVADO (A)

Por unanimidade em única discussão.

No 3ª Sessão ordinária Realizada

em data de 14 / 03 / 2022

Sala das Sessões 14 de 03 de 2022






**GABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

MENSAGEM Nº 002/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa legislativa o projeto de lei que “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São José do Seridó, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social de que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O § 14 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, determina a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) pelo ente municipal, como se segue:

“Art. 40.

.....

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998) (grifo nosso).

Por fim, informo que a presente minuta de projeto de lei foi encaminhada para exame do Conselho Municipal de Previdência (CMP), nos termos do inciso V do caput do art. 68 da Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006.

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940

1940



**CABINETE
DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN

Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro. São José do Seridó/RN

CEP: 59378-000 ☎ (84) 3478-2217/2277

Email: prefeituradesaojose@yahoo.com.br

CNPJ 08.096.083/0001-76

Cordialmente,

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 07 de março de 2022.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

1944

1944

1944

1944

1944

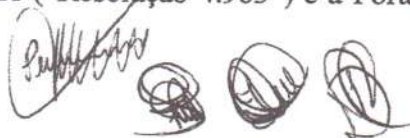
1944



Ata da reunião dos Conselhos: Administrativo, Fiscal e Municipal de Previdência, do Município de São José do Seridó-RN, realizada em 09 de Março de 2022.

Aos 09 (Nove) dias do mês de Março, do ano de 2022, às 09 horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó, realizou-se a reunião dos Conselhos: Administrativo, Fiscal e Municipal de Previdência. Estavam presentes: Patrícia Carla de Medeiros, Pericles Martinelle de Medeiros Cruz, Jalvani Maria Pereira de Medeiros, Daniel Andson da Costa, Janete de Azevedo da Costa, Maria do Rozário Costa, Maria Lúcia dos Santos, como também a Presidente do IPREV-SJS Izabel Cristina Dantas Cirne, a Diretora Administrativo-Financeira do IPREV-SJS Fernanda Dantas dos Santos, a Assessora Jurídica do IPREV-SJS Emanuella de Medeiros Santos, a Assessora Contábil do IPREV-SJS Eliane Cristina Azevedo Silva e a estagiária pelo IEL (Instituto Euvaldo Lodi) Eulália Fernanda de Medeiros Sizenando. A Presidente do Conselho Municipal de Previdência, a senhorita Patrícia Carla de Medeiros cumprimentou a todos e deu por aberta à reunião e designou Fernanda Dantas dos Santos para lavrar a presente Ata. Foi entregue a todos a cópia do anteprojeto de Lei sobre Regime de Previdência Complementar-RPC, a cópia da Política de Investimentos para o ano de 2022 e a Prestação de Contas de Outubro a Dezembro de 2021 e Janeiro e Fevereiro de 2022. Logo após foi passada a palavra para a Assessora Jurídica, a senhorita Emanuella de Medeiros Santos que fez a explanação do anteprojeto de Lei do RPC (Regime de Previdência Complementar) que se referem aos §§14, 15, e 16 do Artigo 40 e o Artigo 202 da Constituição Federal. Estão vinculados os servidores que ingressarem após a criação do RPC somente, pois o Art. 13 do anteprojeto diz que: os titulares de cargos efetivos nomeados antes do início da vigência do RPC não poderão aderir ao plano de benefícios complementar. Também estão vinculados os servidores que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS (o teto para 2022 é R\$ 7.087,22). Os novos servidores só vão contribuir para o RPPS até o teto do INSS. A assessora jurídica enfatizou que a gestão do RPC não se confunde com o RPPS, ou seja, não será o IPREV-SJS responsável pela gestão do RPC. O Art. 18 do anteprojeto ressalta que a escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios de previdência complementar será através de processo seletivo, conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis a garantia da boa gestão dos planos de benefícios. Emanuella esclareceu que a secretaria de previdência tem uma lista de entidades que cumprem todos os requisitos legais e podem participar desse processo seletivo. A assessora jurídica ainda mostrou que de acordo com o Artigo 19, o anteprojeto prevê a criação de um comitê que vai realizar o acompanhamento e fiscalização do Regime de Previdência Complementar, a fim de atender os termos da legislação vigente e acompanhar a situação e resultados do plano de benefícios de previdência complementar. Vale destacar que a prefeitura não fará a seleção da empresa até que hajam servidores que se encaixem no perfil (novos servidores, que ganhem acima do teto do INSS). Após essa apresentação, o anteprojeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A seguir foi apresentada por meio de vídeo com Thiago Santiago da Lema Assessoria e Finanças a adequação da Política de Investimentos aprovada anteriormente em 27 de outubro de 2021, onde ele enfatizou que foi preciso fazer esse ajuste devido a nova Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ("Resolução 4.963") e a Portaria do Ministério da Previdência

Jonas Medeiros
Pres.



Social nº 519/2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 63/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 ("Portaria 519") que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS. A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2022 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente, conforme determina o art. 5º da resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma resolução preconiza que "justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas a adequação ao mercado ou à nova legislação". Com a política de investimentos temos a noção de quais os investimentos corretos para investirmos e quanto podemos investir em cada fundo de acordo com o limite legal, por isso que foi necessário ser feita a adequação de acordo com os moldes da nova resolução. Após essa explanação da política de investimentos, ela foi colocada em única votação e foi aprovada por unanimidade pelos membros dos conselhos presentes na reunião. Em seguida foi passada a palavra para a assessora contábil que fez a apresentação da prestação de contas das receitas arrecadadas e despesas pagas do período de Outubro de 2021 a Fevereiro de 2022, que foi aprovada por unanimidade. Sem mais assuntos para serem tratados, a Presidenta do Conselho Municipal de Previdência, a senhorita Patrícia Carla de Medeiros, deu por encerrada a reunião e encerrado os trabalhos, Eu, Fernanda Dantas dos Santos, lavrei a Presente Ata que será assinada pelos membros de todos os conselhos, demonstrando o pleno assentimento com aquilo que foi escrito..., 09 de Março de 2022.

Joete de Azevedo da Costa.

Mauro Lúcia dos Santos

Galvani Maria Pereira de Medeiros.

Patrícia Carla de Medeiros

Isabel Cristina Dantas Carne

Peúcho Martinelli de M. Lima

Fernanda Dantas dos Santos

Daniel Anderson da Costa